

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.874/2024-CPJ, DE 24 DE JUNHO DE 2024
(SEI Nº 29.0001.0132528.2023-67)

Disciplina e regulamenta a elaboração e a execução do Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições previstas no art. 22, VI da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#), e atendendo a proposta do **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 19, inciso XII, “c” e 99, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação está previsto nos artigos 97 a 99 da [Lei Orgânica Estadual do Ministério Público](#), devendo ser disciplinado por ato do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação cada vez mais preventiva, proativa e resolutiva, a partir de planejamento participativo e eleição de prioridades democraticamente definidas;

CONSIDERANDO a experiência do Projeto de Construção do Plano Geral de Atuação, na perspectiva do Projeto Estratégico MP Social, com participação dos Promotores (as) de Justiça e agentes administrativos (as) da Instituição, em diálogo com a sociedade civil e comunidade científica, buscando direcionar a atuação institucional à superação das maiores vulnerabilidades sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de que essa experiência seja regulamentada como política institucional, **RESOLVE**:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a elaboração e execução do Plano Geral de Atuação no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 98 e 99 da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#) (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo).

§ 1º. O Plano Geral de Atuação (PGA) é política pública institucional do Ministério Público, previsto no artigo 97 da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#), e consiste no conjunto de planos e programas de atuação institucional que apontem os objetivos e as diretrizes destinadas a fixar e viabilizar a consecução de metas prioritárias nas diversas áreas de suas atribuições legais.

§ 2º. O PGA é instrumento de fortalecimento dos princípios institucionais constitucionalmente garantidos ao Ministério Público, de forma a estruturar uma organização administrativa norteada pela unidade institucional, à luz da indivisibilidade, e a garantir a perenidade do diálogo, do pluralismo e da construção democrática de soluções, garantida a independência funcional, nos termos do art. 127, §1º, da Constituição da República.

Art. 2º. O Plano Geral de Atuação será anual e constituído a partir dos objetivos e metas firmados regionalmente.

§ 1º. O ciclo completo de sua elaboração, nos termos do art. 8º desta Resolução, não poderá superar o prazo de três anos, depois do qual deverá ser reiniciado.

§ 2º. No triênio, os objetivos, metas e projetos decorrentes do PGA poderão ser prorrogados, na forma desta Resolução, para fins de sua concretização anual;

Art. 3º. A elaboração e execução do Plano Geral de Atuação devem atender às seguintes diretrizes:

I – Regionalização, escalonamento, diálogo e participação;

II - Ampla compreensão da realidade local, a partir de prévio levantamento de dados e indicadores sociais, consulta interna aos (às) integrantes do Ministério Público na região e de escuta social;

III – Garantia de meios que permitam a ampla participação de todos os integrantes do Ministério Público;

IV - Eleição de prioridades transversais e interdisciplinares, a partir da identificação de fatos sociais, independentemente da categoria jurídica que os classifique, com especial foco e priorização de temas em que entidades colegitimadas, órgãos públicos e setores da sociedade civil encontrem inviabilidade ou maior dificuldade de tutela;

V - Desenvolvimento de projetos voltados à superação de vulnerabilidades sociais estruturais;

VI - Consecução do ciclo completo a partir do trinômio plano – programa – projeto em cada região do Estado.

VII – Observância, no que couber, também para a atuação judicial do Ministério Público, nos termos do artigo 46, parágrafo único, da [Lei Complementar Estadual 743, de 26 de novembro de 1993 \(Lei Orgânica Estadual do Ministério Público\)](#)¹.

§ 1º. A elaboração e execução do PGA de forma regionalizada implica no reconhecimento das singularidades de cada região do Estado, em atenção às suas variadas características históricas, sociais, políticas, econômicas e culturais.

§ 2º. A elaboração e execução por escalonamento pressupõe a previsão de etapas sucessivas no procedimento, desde o mapeamento das condições locais e identificação dos problemas, eleição de prioridades, fixação de ações e metas até, por fim, monitoramento da execução e dos resultados.

§ 3º. O cumprimento das várias etapas escalonadas na elaboração e execução do PGA deve observar sempre o método dialógico, como expressão do princípio democrático, sopesando-se as vivências e anseios de todas as pessoas implicadas no procedimento, tanto de integrantes do Ministério Público como de setores sociais externos à Instituição.

§ 4º. Na elaboração do PGA deve-se zelar para que o engajamento e a participação nos projetos se deem pela sensibilização e compromisso com o objetivo institucional de transformação da realidade social, harmonizando os princípios de independência funcional e unidade institucional.

Art. 4º. O Plano Geral de Atuação elegerá prioridades (objetivos), metas e ações de forma transversal, com identificação dos fatos sociais e não da sua classificação jurídica, garantindo-se, dessa forma, uma visão interdisciplinar dos problemas e a integração de Promotores de Justiça com atribuições diferentes.

Art. 5º. O Plano Geral de Atuação será construído sob uma perspectiva estratégica e social, de forma proativa e não meramente reativa, com foco em vulnerabilidades sociais que remetam à indução de políticas públicas estruturais, as quais, ou se revelam inexistentes, ou são executadas de forma insuficiente sob o ponto de vista quantitativo e/ou qualitativo e, por essa razão, causam variados problemas sociais que podem se manifestar sob a forma de demandas repetitivas criminais, cíveis, coletivas e/ou difusas nas Promotorias de Justiça, observando-se como pilares a garantia de direitos fundamentais e sociais.

¹ Leia-se [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#)

Art. 6º. Para a coordenação dos trabalhos de elaboração de cada edição do PGA, será constituído um comitê pelo Procurador-Geral de Justiça, denominado Comitê de Gestão do PGA, composto preferencialmente por integrantes dos Centros de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva e Criminal, integrantes do Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas (NUIPA), sem prejuízo de outros integrantes do Ministério Público.

§ 1º. O Comitê será coordenado pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Estratégia e Inovação.

§ 2º. O Comitê contará com o suporte do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT) e apoio técnico e administrativo da Diretoria Geral e dos Centros de Apoio Operacional e à Execução.

§ 3º. O Comitê assegurará constante informação dos planos, programas e projetos aos órgãos da administração superior do Ministério Público, a saber, Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), Órgão Especial do Colégio de Procuradores, Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP) e Ouvidoria do Ministério Público.

Art. 7º. O Plano Geral de Atuação contemplará as áreas regionais do Ministério Público do Estado de São Paulo, disciplinadas pela [Resolução nº 831/2014-PGJ](#) e suas posteriores alterações.

§ 1º. O Comitê Gestor do PGA, ouvidos representantes das Promotorias de Justiça das regiões que as integram, poderá deliberar eventualmente pela realização de Planos Regionais voltados às Regiões Metropolitanas do interior do Estado (Vale do Paraíba e Litoral Norte; Ribeirão Preto; Baixada Santista; Campinas; Sorocaba; Piracicaba e São José do Rio Preto), desde que identificados problemas que impliquem ações uniformes e comuns a todo o território.

§ 2º. Aplica-se a presente Resolução, quanto aos princípios, diretrizes e concepções do PGA, também à região administrativa da Capital, mas levar-se-á em conta, a partir de regulamentação própria, na elaboração e execução de seus planos e projetos, as características metropolitanas da cidade de São Paulo e das várias Promotorias de Justiça, de modo a compatibilizar as complexas e variadas singularidades territoriais com a atuação especializada do Ministério Público.

§ 3º. Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo à Região Metropolitana da Capital, envolvendo-se as Promotorias de Justiça das Comarcas da Grande São Paulo.

§ 4º. Quando a elaboração do Plano Geral de Atuação não se der de forma concomitante em todo o Estado, a ordem cronológica das regiões será definida pelo Comitê, tendo como critério

de prioridade as mais vulnerabilizadas, de acordo com o mapeamento das questões sociais, geográficas, censitárias e de políticas públicas, dando-se publicidade da sequência definida.

Art. 8º. O Plano Geral de Atuação obedecerá às seguintes fases escalonadas e sob condução do Comitê (Anexo 1):

I – Mapeamentos iniciais de cada região, consistentes no levantamento e análise de dados e indicadores sociais e econômicos, oficiais e públicos, tais como Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), censos demográficos do IBGE, indicadores de renda, longevidade, educação, segurança alimentar, oferta de serviços públicos, redes de proteção social, indicadores de criminalidade, dentre outros, elaborados pelo NAT – Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial, e por outros setores técnicos do Ministério Público, a critério do Comitê.

II - Apresentação do projeto de elaboração do PGA e de sua metodologia, nos termos desta Resolução, aos (às) integrantes do Ministério Público da região.

III – Consulta interna, dirigida aos integrantes do Ministério Público da região, documentada por meio de questionários elaborados pelo Comitê Gestor do PGA, sobre os temas recorrentes em cada área de atribuição das Promotorias de Justiça.

IV – Consulta ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores, mediante provocação do Comitê.

V – Escuta Social ampla e aberta, a partir de convites expedidos pela coordenação do Comitê às principais entidades de defesa de interesses sociais da região, lideranças comunitárias, conselhos municipais de direitos, coletivos reconhecidos, pesquisadores ligados a universidades e institutos de pesquisa da região, conselhos classistas, lideranças empresariais, sindicatos e órgãos da sociedade civil em geral, indicados pelo NAT e pelos integrantes do Ministério Público da região, sem prejuízo da possibilidade de participação livre e aberta da população, a partir de ampla divulgação, realizada com prazo hábil oportuno e oficialmente divulgado com ampla publicidade.

VI – Escolha de prioridades (objetivos) e metas, pelos integrantes do Ministério Público da região, a partir de minuta elaborada pelo Comitê de Gestão do PGA com base em compilação dos dados colhidos nas etapas anteriores, em especial:

- a) relatórios dos mapeamentos de indicadores da região de que trata o inciso I;
- b) síntese das demandas levantadas na escuta social, de que trata o inciso V;
- c) sugestões apresentadas pelo Conselho Superior do Ministério Público e pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, nos termos do inciso IV;

- d) resultados da consulta interna mencionadas no inciso III;
- e) resultados obtidos em versões anteriores de PGAs da mesma região;
- f) e o teor de enunciados e teses institucionais aprovados nos termos da [Resolução nº 1.571/2023-CPJ, de 23 de janeiro de 2023](#);

VII – Auxílio pelo Comitê e demais membros dos Centros de Apoio, a partir das escolhas de que cuida o inciso anterior, para a elaboração de projetos regionais – com ações, responsáveis e prazos – a critério dos integrantes do Ministério Público da região, dando concretude ao Plano Geral de Atuação;

VIII – Instauração, para cada projeto regional, de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas (PAA), a partir de minuta de portaria descrevendo o projeto e instaurado por Promotor de Justiça com atribuição regional, de forma articulada com os demais Promotores de Justiça ou, na sua falta, por adesão voluntária e atuação integrada de Promotores de Justiça da região, mediante coordenação de um deles;

IX – Apoio e acompanhamento dos projetos pelos Centros de Apoio Operacionais (Cível e Tutela Coletiva; Criminal), com assessoria do NAT (Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial), CAEX (Centro de Apoio à Execução), CGE (Centro de Gestão Estratégica) e NUIPA (Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas), até o atingimento de seus resultados e objetivos finais;

Art. 9º. O Plano Geral de Atuação será construído e executado de forma dialógica, com ampla escuta dos integrantes do Ministério Público, órgãos públicos, sociedade civil, lideranças comunitárias e comunidade científica.

§ 1º. O Plano Geral de Atuação dará subsídios para amplo diálogo dos Membros do Ministério Público com os gestores municipais e estaduais visando à previsão orçamentária das políticas públicas consideradas prioritárias nos respectivos Planos Plurianuais – PPAs, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

§ 2º. A Procuradoria-Geral de Justiça e a Escola Superior do Ministério Público fornecerão meios que permitam aos Membros do Ministério Público acompanhamento técnico da execução orçamentária dos órgãos do Poder Público, relativa às políticas públicas consideradas prioritárias no Plano Geral de Atuação do Ministério Público.

§ 3º. Os objetivos, metas e projetos elaborados no Plano Geral de Atuação serão informados à Corregedoria Geral do Ministério Público para acompanhamento, em especial diante do

disposto na [Resolução nº 1358/21-CGMP, de 08 de setembro de 2021](#), que disciplina o Projeto Corregedoria Cidadã e o Banco de Projetos.

§ 4º. Os objetivos, metas e projetos elaborados no Plano Geral de Atuação serão tornados públicos pela página eletrônica e outros canais de comunicação do Ministério Público.

Art. 10. O Plano Geral de Atuação se desenvolverá por ciclo completo e engajamento e enquanto estiver sendo elaborado, dar-se-á a mobilização dos integrantes do Ministério Público para a sua execução, de modo que, consecutivamente ao plano regional, sejam construídos programas de atuação integrada e/ou projetos interdisciplinares de atuação local e/ou regional, traduzidos em portarias de Procedimentos Administrativos de Acompanhamento.

§ 1º. Nas portarias dos Procedimentos de Acompanhamento Administrativos de Políticas Públicas (PAA) constarão, necessariamente, os objetivos, metas e ações planejadas, com indicação expressa de cronograma e dos seus responsáveis.

§ 2º. A boa execução dos projetos implica, sempre que possível, em diálogo inicial com os gestores públicos responsáveis pelas respectivas políticas públicas, realizando-se reunião específica para apresentação do projeto e discussão sobre soluções extrajudiciais voltadas à sua efetiva execução.

§ 3º. Deve-se assegurar, no início da execução do projeto ou em qualquer outro momento em que a providência se mostre adequada, a realização de reuniões e audiências públicas para informar a sociedade civil, lideranças comunitárias e comunidade científica sobre as providências em andamento ou a serem realizadas, sem prejuízo ao final do projeto, da prestação de contas dos resultados alcançados.

Art. 11. Será dada ampla publicidade ao Plano Geral de Atuação, bem como das escutas sociais e das audiências públicas realizadas, tanto no portal do Ministério Público do Estado de São Paulo como em suas redes sociais.

Art. 12. O inciso X do art. 2º da [Resolução n. 1000/2016, de 9 de dezembro de 2016](#), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.

X - Plano Geral de Atuação (PGA): instrumento que desdobra o Plano Estratégico a partir de procedimento próprio estabelecido em normativa específica;”

Art. 13. O art. 14 da [Resolução n. 1.000/2016, de 9 de dezembro de 2016](#), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. Compete às CIQs participar da gestão do PGAMPSP em conjunto com os integrantes dos Centros de Apoio Operacional e quando solicitados para tanto, através das seguintes ações:

I – conhecer os projetos e processos estratégicos, os indicadores de desempenho dos processos e as ações vinculadas aos projetos e processos, respeitado o procedimento tratado na normativa que disciplina a elaboração do PGA, especialmente os dados e indicadores nele apurados;

II – divulgar o Plano de Atuação de seus respectivos órgãos e unidades, através do desdobramento dos IGEs táticos e estratégico em IGEs operacionais;

III – auxiliar os integrantes acerca dos assuntos relacionados aos PGA e de seus desdobramentos, atuando em conjunto com os integrantes dos Centros de Apoio Operacional e quando solicitados para tanto, como multiplicadoras dos conhecimentos adquiridos;

IV – identificar riscos internos e externos ao cumprimento dos objetivos e metas estratégicas e emitir propostas de ação corretiva, preventiva e/ou de melhoria;

V – conhecer e executar as orientações expedidas pelo Fórum de Gestão, obedecidos os projetos, programas e ações constante do PGA e elaborados nos termos da normativa própria;

VI – conhecer, apreender e difundir:

a) o Sistema de Gestão de Qualidade do MPSP (SGQMPSP);

b) a cultura de gestão por resultados;

c) a metodologia de gestão de projetos;

d) a metodologia de gestão por processos.

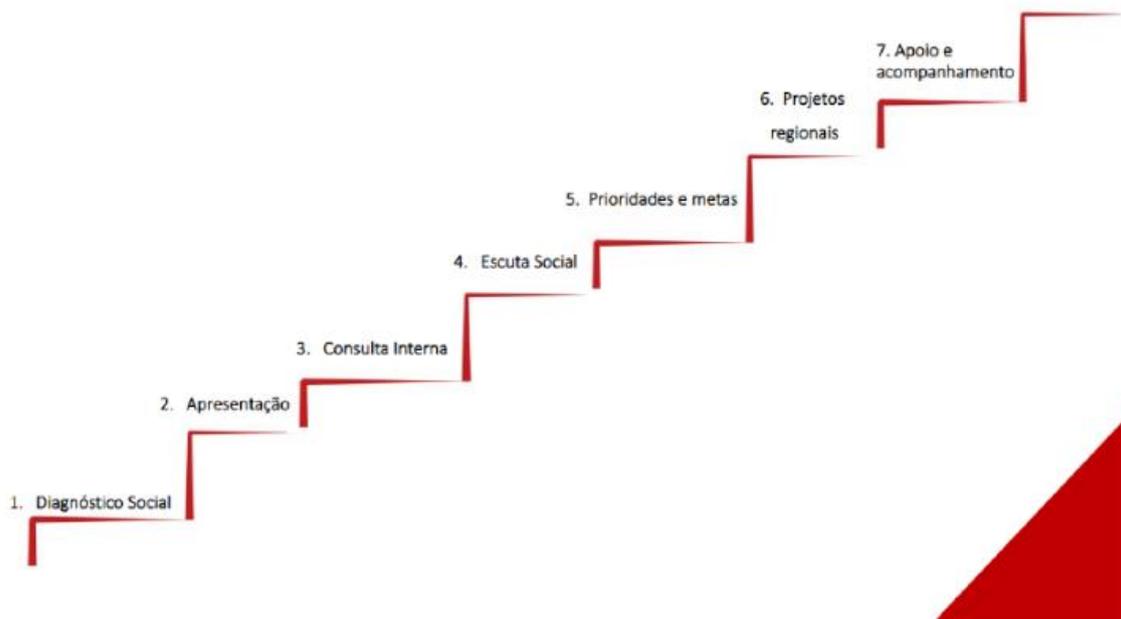
VII – realizar auditorias internas de conformidade do SGQMPSP, anualmente, e acompanhar a realização de auditorias externas, na forma de regulamento específico;

VIII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo Fórum de Gestão.”

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 30 a 34 da [Resolução nº 1.000/16, de 09 de dezembro de 2016](#).

Anexo I – Ilustração Gráfica das Fases de Elaboração do PGA

ANEXO – Ilustração Gráfica das Fases de Elaboração do PGA



Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 25 de junho de 2024.](#)

dadb